



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.486

de 25 de agosto de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$134.104,00 (Cento e trinta e quatro mil cento e quatro reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, a se verificar no presente exercício por meio de repasse de recursos oriundos de convênio.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 -

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS		
02.04.01-COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
15.452.0087.1.136-Construção de Praças		
(426) 44.90.51- Obras e Instalações-FR5-CA 800.0024 MDR-Conv.925485 Prop 027442/2021-Implantação de Praças nos Bairros Botânico e Botânico 1000		131.104,00
02.04.01-COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
26.782.0034.1014-Obras e Reformas de Infra Estrutura de Transporte		
(437) 44.90.51- Obras e Instalações-FR1-CA 131.0000 Remuneração de Aplicações Financeiras (CIDE)		3.000,00
TOTAL		134.104,00
RECURSO PARA SUPLEMENTAÇÃO		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		134.104,00
TOTAL		134.104,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

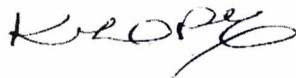
MDR-Conv n° 925485- Impl Praças Botânico e 1000 FR 05 C Aplic 800.0024 R\$ 131.104,00

REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS FR 01 C Aplic 131.0000 R\$ 3.000,00

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

A abertura de Crédito suplementar no valor de R\$ 134.104,00, por excesso de arrecadação, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, tão solicitação se faz necessário visto que o repasse do valor conveniado é maior que o previsto no orçamento e a licitação demanda reserva orçamentária e os rendimentos do CIDE estão maiores que o previsto visto o aumento das alíquotas e a não utilização dos recursos do exercício anterior.

São Pedro, 17 de agosto de 2023



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 134.104,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- () por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- () por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- () por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- (X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 17/08/2023



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9